



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

27/12/21


Agenor Fernandes de Sousa
Vice-Presidente CEE/RO

RESOLUÇÃO N. 1.318/21-CEE/RO, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a implantação e implementação do 1º ano do Novo Ensino Médio, no ano letivo de 2022, nas instituições de ensino públicas e privadas, regularizadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando:

- o limite máximo para iniciar a implantação e implementação do Novo Ensino Médio;

- o disposto na Lei n.º 9.394/96, com as alterações realizadas pela Lei n.º 13.415/17 sobre o ensino médio e as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação por meio das seguintes Resoluções:

- Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;

- Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018, que “Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”;

- Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018, que “Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017”;

- Resolução CNE/CEB n.º 1, de 28 de maio de 2021, que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”.

RESOLVE - AD REFERENDUM

Art. 1º Autorizar a implantação e implementação do 1º ano do Novo Ensino Médio, no ano letivo de 2022, nas instituições de ensino públicas e privadas, regularizadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

PUBLICADO NO DOE n.º 254

Em: 28 / 12 / 21

1





ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

27/12/21


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Art. 2º Nos termos da Resolução n.º 1.317/21-CEE/RO e seus Anexos II-A e XIII, da Resolução 1.206/16-CEE/RO, as entidades mantenedoras das instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas que ofertam o ensino médio, cujas autorizações de funcionamento estejam vigentes, devem iniciar a oferta do novo ensino médio com a carga horária mínima anual de 1.000 horas, no primeiro ano, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 1º As escolas públicas estaduais e privadas que ofertam o ensino médio deverão protocolar os seus projetos no Conselho Estadual de Educação, para apreciação, até o dia 30 de junho de 2022, observando o disposto nos Anexos II-A e XIII da Resolução 1.206/16-CEE/RO.

§ 2º As instituições que pretendem implantar a etapa do ensino médio em 2022, deverão protocolar o projeto com essa oferta no Conselho Estadual de Educação, para apreciação, até o dia 30 de junho de 2022, observando o disposto no Anexo II-A da Resolução 1.206/16-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE n.º 254
Em: 28 / 12 / 21